LEI Nº 2.287, DE 15 DE OUTUBRO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALEGRE-ES, A LICITAR EM PROCESSO COMPETENTE, A CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre-ES, autorizado a proceder em processo licitatório competente, a concessão de exploração de transporte coletivo do Município, em sua sede e interior, nas linhas e trajetos a seguir:

CIRCULAR-INTERIOR: Sede do Município - Vargem Alegre via Vila do Café e Vice- Versa.

Art. 2º - A regulamentação da concessão de exploração de transporte coletivo de que trata esta Lei, com observância da Legislação Federal, Estadual e das normas constantes da Lei Municipal nº 638/66, será baixada por Decreto do Executivo Municipal, de acordo com o Art. 35 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 15 de outubro de 1996.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.